

**RESOLUÇÃO Nº 003/2019**

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4º, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 e suas posteriores alterações que aprova o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-RTPP/RMR, que, entre outros, confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR;

CONSIDERANDO a Resolução nº 011/2018, deste Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, autorizou a transferência de despachante de terminal de subúrbio e integrado para o Centro de Controle da Operação-CCO da empresa concessionária e permissionária, mediante exigências pré-estabelecidas;

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o Artigo Primeiro da Resolução nº 011/2018, deste CSTM, que passará a ter o seguinte conteúdo:

Art. 1º – Autorizar a transferência de despachante de terminal de subúrbio e integrado para o Centro de Controle da Operação-CCO da empresa concessionária e permissionária, bem como para exercer a função de **Auxiliar Operacional**, cuja frota em operação por linha não ultrapasse 10 (dez) ônibus, ou conjunto de linhas, num mesmo terminal, não ultrapasse 15 (quinze) ônibus, considerando ainda que a linha seja operada por mais de uma empresa permissionária e/ou concessionária.

Art. 2º - Determinar que as atividades do **Auxiliar Operacional** sejam realizadas exclusivamente dentro de Terminal de Integração ou em Estações de BRT.

Art. 3º - Definir que o **Auxiliar Operacional** é aquele que presta serviço à concessionária ou permissionária, operadora do STPP/RMR, de natureza contínua e de finalidade, mediante contrato de trabalho executando as funções de:

I – orientar e controlar o acesso aos ônibus, de modo a evitar conflitos entre os passageiros;

- II – orientar o motorista na aproximação da plataforma de embarque, na abertura e fechamento das portas dos ônibus, de modo a manter a segurança física dos passageiros;
- III – orientar os motoristas quanto a situação do cumprimento da programação horária pré-estabelecida pelo CTM;
- IV – monitorar a circulação interna dos ônibus para garantir a fluidez da malha viária do Terminal de Integração, observando a segurança dos passageiros;
- V – monitorar o desembarque dos passageiros evitando a embarque indevido pelas portas de desembarque;
- VI – participar de reuniões com o empregador e o CTM para alinhar estratégias para garantia da agilidade dos processos previstos para o Terminal de Integração, dentro de sua área de atuação;
- VII – acompanhar a operação das linhas de ônibus, do Terminal de Integração, e propor ao seu superior ou ao CTM, melhorias para a viabilidade do cumprimento da programação pré-estabelecida para as linhas de ônibus;
- VIII – Observar a atividade interna das Estações de BRT, observando o índice de ocupação da estação e dos ônibus, evitando o conflito entre os passageiros no momento de embarque e desembarque de usuários;
- IX – Controlar o acesso dos idosos e demais usuários com direito à gratuidade, e que não possuem o Cartão VEM, solicitando a apresentação da documentação comprobatória, com posterior liberação da passagem na catraca;
- X – Orientar o passageiro quanto as normas de movimentação dentro da Estação de BRT;
- XI – viabilizar a abertura e fechamento das portas da Estação de BRT, pelo botão de emergência, no caso do não funcionamento das mesmas.

Art. 4º – Manter válido todo o conteúdo da Resolução nº 011/2018, deste CSTM;

Art. 5º – Determinar que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação;

Art. 6º – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 27 de setembro de 2019.

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA

Presidente do Conselho Superior de Transporte

Metropolitano – CSTM



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bruto Da Costa Correia**, em 18/11/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3776251** e o código CRC **32574FE4**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 231

Poder Executivo

Recife, 04 de dezembro de 2019

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM

EXTRATO DE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 003/2019 - O Presidente do CSTM, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estaduais Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do CTM. **RESOLVE:** 1º- Alterar o Artigo Primeiro da Resolução nº 011/2018, deste CSTM, que passará a ter o seguinte conteúdo: Art. 1º - Autorizar a transferência de despachante de terminal de subúrbio e integrado para o Centro de Controle de Operação-CCO da empresa concessionária e permissionária, bem como para exercer a função de **Auxiliar Operacional**, cuja frota em operação por linha não ultrapasse 10 (dez) ônibus, ou conjunto de linhas, num mesmo terminal, não ultrapasse 15 (quinze) ônibus, considerando ainda que a linha seja operada por mais de uma empresa permissionária e/ou concessionária. **Art. 2º** - Determinar que as atividades do **Auxiliar Operacional** sejam realizadas exclusivamente dentro de Terminal de Integração ou em Estações de BRT. (...). Recife, 27 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 007/2019 - O Presidente do CSTM, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do CTM, em conformidade com o Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo CTM. **RESOLVE:** Art. 1º Instituir o CARTÃO VEM da Pessoa Idosa, com créditos eletrônicos em cotas de viagem gratuitas, destinado aos usuários com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, a serem disponibilizados, para uso no STPP/RMR, desde que previamente cadastrados junto ao Consórcio de Transporte Metropolitano ou em empresa credenciada. (...). Recife, 27 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 009/2019 - O Presidente do CSTM, órgão colegiado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; **RESOLVE:** Art 1º - Aprovar a planta referente ao Anexo I desta Resolução, em que torna o assento do cobrador em mais um assento para o usuário, devendo esse tipo de equipamento ser usado única e exclusivamente em linhas de ônibus que cobre sua tarifa exclusivamente por bilhetagem eletrônica; Art 2º - Aprovar a planta referente ao Anexo II desta Resolução, que trata da inclusão de uma segunda catraca nos veículos, com o intuito de agilizar o tempo de embarque dos usuários que utilizam o sistema de integração temporal; Art 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação; Art 4º - Revogar as disposições em contrário. Recife, 27 de setembro de 2019. Marcelo Bruto da Costa Correia. Presidente do CSTM. O inteiro teor destas Resoluções, incluindo seus anexos encontram-se disponibilizadas na íntegra no site: www.granderecife.pe.gov.br

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 231

Poder Executivo

Recife, 04 de dezembro de 2019



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:
<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KBS30EL7YS-3NZPI09AD4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
KBS30EL7YS-3NZPI09AD4-P2TH9ZW2VI

